



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **CONTRATO Nº PS012/2023**

Processo nº 2022.000015953-7

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, com Sede e foro no Rio Grande do Sul, sito à rua São Luís, nº 77 em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, e a empresa **ACCERTO - COMÉRCIO MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.905.049/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilson Piccoli Machado, para a prestação do serviço, descrito abaixo, constante do processo administrativo protocolado sob nº 2022.000015953-7, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, legislação e normas correlatas, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SALA DA INSPETORIA DO CREA-RS NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS, LOCALIZADA NA RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1426, SALA Nº 16, ED. SAN SEBASTIAN, URUGUAIANA/RS**, conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência (ANEXO I e ANEXO XIV do Edital).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Constitui o presente objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de Reforma da Inspeção do CREA-RS no Município de Uruguaiana, localizada na Rua XV de Novembro nº 1426, Sala nº 16, Ed. San Sebastian, Uruguaiana - RS, com área privativa de 84,10m<sup>2</sup>.

**2.2.** Os serviços a serem executados estão a seguir resumidos:

**2.2.1.** Remoção de piso paviflex padrão xadrez;

**2.2.2.** Pavimentação com piso vinílico de alta resistência;

**2.2.3.** Pavimentação com piso vinílico de alta resistência;

**2.3.** Reparos de infiltrações em paredes e forros;

**2.4.** Pintura geral de paredes, forros e esquadrias e demais acabamentos;

**2.5.** Readequações elétricas com instalação de luminárias novas;

**2.6.** Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente

Termo de Referência, os quais constituem partes integrantes do presente processo.

**2.7.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a correta e perfeita execução dos serviços contratados.

**2.8.** O projeto fornecido pelo CREA-RS não poderá sofrer modificações durante a execução dos serviços. Toda e qualquer alteração do objeto, que eventualmente se fizer necessária, deverá ser submetida à análise prévia da Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS.

**2.9.** A contratada será responsável pelas modificações indevidas ou não autorizadas, às suas expensas e sem prorrogação de prazo.

**2.10.** A contratada garantirá o controle sobre todo entulho da obra e, em qualquer hipótese, não o depositará sobre o passeio ou demais áreas públicas.

**2.11.** Os locais eventualmente atingidos durante a execução dos serviços deverão ser inteiramente recuperados (pintura, reboco, esquadrias, estruturas diversas, revestimentos) sem qualquer ônus ao CREA-RS.

**2.12.** A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto. Esse documento deverá ficar no local, visível, enquanto durar os serviços.

**2.13.** A contratada deverá observar as normas gerais contidas em memoriais e plantas, bem como deverá utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual, garantindo proteção coletiva, sob sua despesa.

**2.14.** Os responsáveis técnicos da contratada, habilitados no processo licitatório, deverão acompanhar a execução dos serviços, fornecendo relatório de acompanhamento da execução dos mesmos, devidamente assinado.

**2.15.** O relatório de acompanhamento dos serviços deverá ser remetido à Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS em formato digital PDF e deverá conter a relação dos serviços executados e dos serviços em andamento, com registro fotográfico legendado, comprovando a execução dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** O preço global para o presente ajuste é de **R\$ 136.999,24 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, compreendendo R\$ 42.195,52 (quarenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente a mão de obra e R\$ 94.803,72 (noventa e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e dois centavos) referente as despesas com materiais, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme etapas da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados após as medições, com base nos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiros.

**4.2.** A medição dos serviços será realizada, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Somente serão medidos os serviços executados conforme os projetos e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da Contratada.

**4.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída e passível de faturamento quando os índices previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela Contratante.

**4.4.** Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato do CREA-RS, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com a ficha de registro das atividades vistas à conferência e ao ateste por parte da fiscalização do CREA-RS.

**4.4.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida** e **enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**4.4.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 13.4.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-RS mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.7.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo ANEXO VIII do edital).

**4.8.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso

## **CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E PRAZO DA OBRA**

**5.1.** Os serviços deverão ter início em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue em Reunião preliminar a ser realizada na Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, à Rua São Luís Nº 77, Porto Alegre - RS com os responsáveis técnicos da contratada, a fim de tomarem ciência de detalhes e implicações executivas para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

**5.2.** Prazo de Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias corridos, contados à partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

**5.3.** Local de Entrega/Execução: Rua XV de Novembro nº 1426, sala nº 16, Ed. San Sebastian - Uruguaiana – RS

**5.4.** Horário para Execução dos Serviços: de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

**5.5.** Horário para Carga/Descarga de material: de segunda à sexta-feira das 19:00 às 22:00.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**6.1.** O recebimento do objeto será feito, provisoriamente pela Gerência de Engenharia e Patrimônio do CREA-RS, mediante TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.2.** Será rejeitado no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha de Orçamentos e demais documentos anexos ao presente Termo de Referência, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

**6.3.** O objeto será recebido definitivamente, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**7.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

**7.3.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**7.5.** Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**7.7.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

**7.8.** Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.9.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

**7.10.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**7.11.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

**7.12.** Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**7.13.** A Contratada deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

**7.14.** Alvará junto à Prefeitura. Na hipótese de não exigência por parte da mesma, apresentar declaração formal.

**7.15.** Emitir a ART pela execução dos serviços, deixando cópia na obra para fiscalização por parte do CREA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**8.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.3.** Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.7.** Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações.

**8.8.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

**8.9.** Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A execução de todos os trabalhos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através da sua Gerência de Patrimônio e Infraestrutura e/ou preposto, não eximindo a Contratada das responsabilidades que lhe estão afetas. A Contratada deverá seguir integralmente a orientação técnica da fiscalização para que se cumpram fielmente as atividades previstas no escopo dos serviços, bem como no conteúdo deste documento.

**9.2.** Quando concluídos os trabalhos, a Contratada e a Fiscalização farão verificação conjunta de todos os serviços executados. No caso de ser constatado, pela fiscalização, que os serviços não foram integralmente executados ou o foram em desacordo com o previsto, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas, sem ônus para a Contratante, inclusive, quanto aos materiais, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais.

**9.3.** Somente após a conclusão, é que as notas fiscais oriundas das medições poderão ser emitidas.

**9.4.** Ao longo de toda obra, a Contratada deve fornecer à Fiscalização, antecipadamente às contratações, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência da Contratante, através das áreas técnicas, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.5.** As marcas de materiais e equipamentos constantes no memorial descritivo servem como padrão de referência de qualidade aos licitantes, admitindo-se a utilização de materiais e equipamentos similares, mediante prévia aprovação da fiscalização.

**9.6.** Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

**9.7.** Será fiscal do presente contrato a Eng. Civil Sandra Berto, matrícula nº 1484, que desempenha suas funções na Gerência de Engenharia e Patrimônio do Crea-RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DAS OBRAS**

**10.1.** A licitante deverá conceder garantia do objeto de no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, considerando todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A licitante contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

**11.2.** A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

**11.3.** No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

**11.4.** A garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

**11.5.** A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela licitante contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, bem como em relação às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

**11.6.** Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a licitante contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

**12.1.** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

**12.1.1.** Às normas e especificações constantes deste termo de referência,

**12.1.2.** Às normas da ABNT.

**12.1.3.** Às disposições legais da União, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e da Prefeitura do município de Uruguaiana.

**12.1.4.** Aos regulamentos das empresas concessionárias.

**12.1.5.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**12.1.6.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**12.1.7.** No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ocorrendo atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE no cumprimento do objeto contratado, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor total do contrato, para cada 5 (cinco) dias de atraso, importância que deverá ser descontada das parcelas retidas na forma da cláusula quarta deste instrumento convocatório.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato, ou pela desistência, o CONTRATANTE aplicará as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

**13.2.3.** Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

**13.2.5.** A falta da ART ou RRT sujeitará o profissional ou a CONTRATADA à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966 ou Lei 12.378/2010, art. 50, respectivamente;

**13.2.6.** A ART ou RRT apresentada em atraso de até 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a CONTRATADA na pena de advertência;

**13.2.7.** Em caso de apresentação de ART ou RRT superior a 5 (cinco) dias do início dos serviços sujeitará a CONTRATADA na pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;

**13.2.8.** Incorrerá nas penalidades da Lei 5.194/1966, à CONTRATADA que substituir o responsável técnico por outro profissional não habilitado e/ou habilitado, mas desprovido das respectivas atribuições atinentes ao presente objeto.

**13.3.** Ocorrerá ainda a retenção do respectivo crédito, caso os serviços objeto da licitação sejam rejeitados por motivo de imperfeições, defeitos e etc. até a sua regularização (Art. 69 da Lei 8.666/1993).

**13.4.** Deixando a CONTRATADA de executar objeto da licitação dentro das especificações estabelecidas no contrato esta será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando, portanto sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEMORIAL DESCRITIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** O descritivo dos serviços e materiais encontram-se no memorial descritivo ANEXO I e Termo de Referência ANEXO XIV do edital, parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes ao presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.01.002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** À Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material e equipamento adquirido.

**16.2.** O gestor do contrato poderá determinar, mediante justificativa escrita, a substituição de qualquer empregado e/ou Responsável Técnico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do contrato, à disciplina da Contratante, ou ao interesse do serviço público.

**16.3.** Cabe ao gestor do contrato fiscalizar a obrigação da Contratada e da Subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**16.4.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**16.4.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

**16.4.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**16.4.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

**16.5.** O termo de referência e a proposta, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

**16.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**17.1.** A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

**17.1.1.** A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**17.1.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

**17.1.3.** A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

**17.1.3.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.



**17.1.3.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

**17.1.3.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

**17.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

**17.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

**17.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

**17.1.3.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

**17.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

**17.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**17.1.3.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

**17.1.3.11.** A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

**17.1.4.** A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**17.1.5.** O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

**17.1.6.** A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

**17.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Piccoli Machado, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 23/03/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA BERTO, Assessor(a)**, em 23/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Gerente**, em 23/03/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 23/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/03/2023, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1506714** e o código CRC **E5AF1ACB**.